

## POLITICA ANTICORRUPÇÃO

## 1. Objetivo

Esta política objetiva-se a auxiliar a Link Card Administradora de Benefícios Eireli e seus Colaboradores a manterem uma postura íntegra, de boa fé e transparente. Este documento dispõe sobre os padrões de integridade, ética e direção na condução dos negócios, estabelecendo diretrizes de combate à corrupção, tanto em relação as instituições públicas como as empresas privadas, garantindo a aderência da conduta de seus colaboradores seguindo sempre a legislação vigente, as políticas corporativas e ao Código de Ética e Conduta da Link Card Administradora de Benefícios Eireli.

## 2. Abrangência

A presente Política abrange a empresa da Link Card Administradora de Benefícios Eireli, seus colaboradores, seja em qualquer nível hierárquico, a todos seus fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, clientes, representantes e agentes intermediários.

## 3. Normatização

Esta Política foi elaborada em consonância com as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, sem limitação o Código de Ética e Conduta da Link Card Administradora de Benefícios Eireli; Lei Anticorrupção n.º 12.846/13 e seu Decreto n.º 8.420/15, Lei 8.666/93 Lei das Licitações. Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos (“FCPA”); Lei contra Subornos do Reino Unido (“UKBA”); Convenção das Nações Unidas contra à Corrupção (“UNCAC”); Pacto Global das Nações Unidas.

## 4. Definições

A seguir definições e termos que serão utilizados ao longo desta política:

**Órgão público:** Unidade que une atribuições praticadas pelos agentes públicos que o formam com o objetivo de manifestar a vontade do Estado, o seu pensamento, ou pelo menos a sua tendência de agir.

**Agente Público:** Quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

**Corrupção Ativa:** Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

**Corrupção Passiva:** Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

**Hospitalidade:** Compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos.

**Partes Privadas:** Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja colaborador (próprio ou terceiro) nem agente público (nacional ou estrangeiro).

**Due Diligence de Terceiros:** Procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e seus administradores com a qual a Link Card Administradora de Benefícios Eireli pretende se relacionar.

**Vantagem Indevida:** Consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

**Pessoas Politicamente Expostas:** São todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.

**Suborno ou Propina:** É o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

**Terceiro Intermediário:** Qualquer pessoa física ou jurídica contratada para agir pela Link Card Administradora de Benefícios Eireli ou em nome do mesmo.

## 5. Diretriz Geral

Conforme dispõe a Lei 12.846/13 Lei Anticorrupção, a Link Card Administradora de Benefícios Eireli não permite que pessoas ligadas a ela durante a relação com a Administração Pública ou Privada, exerçam as seguintes ações:

*I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*

*II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;*

*III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;*

*IV - no tocante a licitações e contratos:*

*a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*

*b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*

*c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*

*d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*

*e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*

*f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou*

*g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.*

## **6. Diretrizes específicas**

### **6.1. Relacionamento com Poder Público**

No que diz respeito ao relacionamento com Poder Público, todos os colaboradores, fornecedores, terceiros e parceiros que atuam em nome desta empresa estão proibidos de: receber, prometer, oferecer e/ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida caracterizada por pagamentos, presentes, troca de favores ou a transferência de qualquer coisa de valor, durante o relacionamento com agentes públicos e privados ou quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, a eles vinculados (sócios, diretores, empresas, instituições beneficentes, ONG's e etc.);

Manter o contato com representantes da Administração Pública utilizando o nome da empresa durante situações que possuam vínculo com os fatores relacionados no parágrafo anterior, ainda que por iniciativa ou sondagem originada pelo agente público.

Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo contribuir para a prática de atos lesivos à administração pública; e

Utilizar-se de representante para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Nenhum colaborador, terceiro ou parceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou insucessos de negócios concernentes da sua recusa em pagar ou receber propina.

Por fim, destaque-se a existência da “Política de Relacionamento com o Poder Público e Privado” que deve ser observada e cumprida de forma complementar a esta Política.

## **6.2 Lei Anticorrupção**

A Lei nº. 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção, também conhecida como Lei da Empresa Limpa, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Com essa Lei e seu decreto regulamentador 8.420/15 a pessoa jurídica passa a ter responsabilidade objetiva pelo ato ilícito cometido por seu colaborador, agente intermediário ou representante que beneficie a empresa, isso quer dizer que a empresa responderá por quaisquer atos de corrupção sem a necessidade de provar a sua culpa ou conhecimento dos responsáveis da empresa.

Para a consumação dos atos lesivos não é necessário que o ato ilícito seja concretizado, basta prometer ou oferecer vantagens indevidas a Agentes Públicos ou pessoas a ele relacionadas.

As penalidades previstas na lei podem ser administrativas como multa sobre o faturamento bruto e publicação da decisão condenatória em meios de comunicação de grande circulação, e judiciais como a proibição de recebimentos de incentivos ou empréstimos de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, decretação de perdimento de bens e direitos, reparação do dano, até a suspensão ou dissolução das atividades da empresa.

A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual criminal de seus administradores, colaboradores ou qualquer pessoa que seja autora ou partícipe do ato de corrupção contra a Administração Pública.

## **6.3. Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Terceiros**

Todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros que conduzam negócio com a Link Card Administradora de Benefícios Eireli, ou em nome da mesma, devem agir com o mais alto nível de integridade possível.

Assim, a Link Card Administradora de Benefícios Eireli se reserva no direito de realizar uma avaliação de riscos de Compliance por meio de procedimento de Due Diligence de

integridade que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais pode estar exposta, nos seus relacionamentos com terceiros, com base na avaliação do perfil de risco, do histórico de envolvimento em casos de corrupção, da reputação e das práticas de combate à corrupção, dentre outros critérios de Compliance.

Quando uma situação de risco for identificada na Due Diligence de integridade, esta deve ser tratada de forma satisfatória com o apoio da área Jurídica antes que a relação seja contratada ou continuada.

De acordo com a Lei Anticorrupção, a Link Card Administradora de Benefícios Eireli pode ser responsabilizada pelas ações de fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e outros parceiros de negócios caso participem de atos de subornos ou corrupção que vissem beneficiar a mesma, independente da Companhia ter conhecimento da suposta conduta imprópria praticada.

Portanto, o colaborador nunca deve pedir a um terceiro intermediário que se envolva ou tolere qualquer conduta que o próprio colaborador esteja proibido conforme os termos dessa Política.

#### **6.4. Pagamento de Facilitação**

São conhecidos como “pagamentos de facilitação” pagamentos feitos a funcionários tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

A Link Card Administradora de Benefícios Eireli proíbe e não tolera o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.

Os pagamentos de facilitação para obtenção de licenças, autorizações e permissões são considerados subornos pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

Importante destacar que não são indevidos os pagamentos realizados à Administração Pública em decorrência de disposição legal ou contratual (taxas, tributos, prestação de serviços e etc.).

Nenhum colaborador, terceiro ou parceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina.

## **6.5. Cláusula Anticorrupção**

A existência da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos firmados entre a Link Card Administradora de Benefícios Eireli e seus fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros intermediários, na qual as partes declaram o conhecimento da lei anticorrupção brasileira e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei.

O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar diversas medidas sancionatórias a outra parte, desde solicitação de esclarecimentos a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos quanto a cláusula anticorrupção, consulte a área de Auditoria ou área Jurídica.

## **6.6. Conflito de Interesses**

Todos os colaboradores da Link Card Administradora de Benefícios Eireli devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre colaboradores, representantes, fornecedores, concorrentes e órgãos públicos e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade do colaborador e da Link Card Administradora de Benefícios Eireli.

Dessa forma, os colaboradores não devem usar de sua posição na empresa para apropriar-se de oportunidades, favores ou vantagens em benefício próprio, não devem usar informações confidenciais de forma imprópria para benefício próprio, não devem ter nenhum envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes com os interesses da mesma, ou seja, devem evitar qualquer situação de real ou potencial conflito de interesse que de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade.

Portanto, toda possível situação de conflito de interesses deve ser evitada e declarada na Intranet para que possa ser tratada de forma apropriada pela área responsável.

## **6.7. Brindes, Doações e Patrocínios**

Os colaboradores, parceiros e fornecedores estão proibidos a oferecer ou dar, direta ou indiretamente, brindes, dinheiro, presentes e hospitalidades para Agente Público, Privado ou a terceira pessoa a ele relacionada, a fim de obter vantagens, influenciar ou compensar suas decisões em benefício próprio ou da empresa. O descrito acima também equivale quando o colaborador estiver na situação de recebedor.

As doações com fins de responsabilidade social e os patrocínios deverão ser realizadas de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e feitas apenas por razões legítimas ao objetivo da doação e patrocínio, como servir os interesses humanitários de apoio às instituições culturais e educacionais e buscar a valorização e conhecimento da marca.

São proibidas que as doações e patrocínios sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de um agente público.

### **6.8. Doações Políticas**

Doações políticas pela Link Card Administradora de Benefícios Eireli serão limitadas às contribuições eleitorais permitidas pela legislação brasileira ou estrangeira aplicável e deverão ser devidamente aprovadas internamente, conforme alçadas aplicáveis, contabilizadas em seu respectivo Balanço Patrimonial.

Colaboradores poderão fazer doações com recursos próprios, desde que respeitada a legislação aplicável e sem qualquer envolvimento da Companhia.

Por fim, destaque-se a existência da “Política de Brindes, Doações e Patrocínios” que deve ser observada e cumprida de forma complementar a esta Política.

### **6.9. Registros das Operações Contábil-Financeiras**

A Link Card Administradora de Benefícios Eireli exige e assegura que todas as transações/operações contábil/financeiras estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa que reflitam de maneira precisa a sua natureza, com o respeito aos diretores, acionistas e sociedade em geral.

Em hipótese alguma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar dos livros e registros.

Todos os registros e respectivos documentos originais comprobatórios das operações contábil financeiras da Link Card Administradora de Benefícios Eireli serão apresentados aos órgãos públicos fiscalizadores e à auditoria externa, sempre que for necessário.



## **6.10. Licitação e Contratos públicos**

Ao participar de licitações públicas, a Link Card Administradora de Benefícios Eireli estará sujeita e cumprir as disposições legais da Lei das Licitações (Lei nº 8.666/1993), as normas da licitação e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante. Em caso de ocorrência de licitações e contratos públicos, inclusive concessões e parcerias público privadas, fica vedada qualquer conduta tendente a frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Impedir perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

## **6.11. Combate à Lavagem de Dinheiro**

Conforme dispõe a Lei 9.613/98, a lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, consiste em ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Portanto, os colaboradores que possuam evidências ou suspeitas de práticas de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens de qualquer natureza, devem recorrer

imediatamente ao Canal da Ética ou com a área de Auditoria.

## **6.12. Pagamento de Facilitação**

São conhecidos como “pagamentos de facilitação” pagamentos feitos a funcionários tanto do setor público como do setor privado, como em benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

A Link Card Administradora de Benefícios Eireli proíbe e não tolera o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por

seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.

Os pagamentos de facilitação para obtenção de licenças, autorizações e permissões são considerados subornos pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

Importante destacar que não são indevidos os pagamentos realizados à Administração Pública em decorrência de disposição legal ou contratual (taxas, tributos, prestação de serviços e etc.).

Nenhum colaborador, terceiro ou parceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina.

### **Comunicação e Treinamento**

A Link Card Administradora de Benefícios Eireli mantém um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus Colaboradores com intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras dessa Política e da Lei Anticorrupção.

É de responsabilidade de todos os Líderes da Companhia divulgar para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com a sua aplicação.

### **Canal da Ética**

É essencial que todos os abrangidos por esta Política relatem imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de atos de suborno, corrupção e/ou pagamento/recebimento de propina ou outras situações e condutas que violem esta Política Anticorrupção ou fira o Código de Ética e Conduta da Link Card Administradora de Benefícios Eireli.

Nesse sentido, disponibilizamos o Canal da Ética em nosso portal online. Este canal é operado pelas áreas de Auditoria, Recursos Humanos e Jurídico, garantindo ainda mais confidencialidade e segurança.

Não é necessário se identificar ao utilizar o canal, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes e verídicos.

Não será permitida ou tolerada qualquer forma de retaliação contra as pessoas que por ventura realizem denúncias de boa-fé ou queixas de violação desta política ou lei anticorrupção.

É importante que se aja com responsabilidade ao efetuar relato da situação de eventual denúncia e que devem ser consistentes e verídicos, a empresa garante total discricção na realização de denúncias.

(em implantação)

### **Investigações e Sansões**

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, após a realização dos procedimentos de validação de denúncias, verificar-se a ocorrência de conduta que infringe as regras dessa Política, serão adotadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável de cada caso.

Qualquer colaborador, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta da Link Card Administradora de Benefícios Eireli, listadas abaixo:

Advertência por escrito;

Suspensão;

Demissão sem justa causa;

Demissão por justa causa;

Exclusão do fornecedor ou parceiro e

Ação judicial cabível.

Conforme dispõe a Lei 8.666/93 (Lei das Licitações) crimes relativos à fraude de certames, praticados contra a administração, incluindo tráfico de influência e corrupção, praticados contra a administração nacional ou estrangeira, possuem pena de detenção ou reclusão de no mínimo 6 meses e multa.

### **Responsabilidades**

Cabe aos colaboradores da Link Card Administradora de Benefícios Eireli a cumprir com todas as disposições desta Política e assegurar que todos os terceiros e parceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo.